



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.829/2025.

Ementa: Altera o art. 37 da Lei 521/1978 - Código de posturas municipal.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 37 da Lei 521/1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - É obrigatória em todos os condomínios verticais ou horizontais, sejam residenciais, comerciais ou mistos, a instalação de coletor de lixo para atendimento comum, em número suficiente a atender a produção de todas as unidades.

§ 1º - A estocagem interna dos resíduos deverá ser efetuada em contêineres com tampa, dispostos em local abrigado do sol e da chuva, sendo higienizados regularmente.

§ 2º - A administração do condomínio é a responsável pela disposição do lixo produzido pelo condomínio à coleta.

§ 3º - A disposição do lixo para fins de coleta deverá ser feita exclusivamente nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 4º - Em caso de instalação coletora por meio de tubos de queda e de compartimento inferior para depósito de lixo, os tubos deverão ser ventilados na parte superior e elevar-se, no mínimo, a um metro, no mínimo, acima da cobertura.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Entende-se por tubo de queda o duto vertical, construído em toda a extensão da edificação, sem qualquer desvio, em uma única prumada, destinado à queda, por gravidade, dos resíduos sólidos produzidos nos pavimentos das edificações.

II - No tubo de queda, somente poderá ser dispensado lixo domiciliar, sendo vedado dispensar embalagens de vidro e entulho de obras, independentemente de seu peso ou volume.

Art. 2º – Revoga as disposições em contrário, especialmente o art. 37 da Lei 521/1978.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 11 de junho de 2025.

WELINGTON

MARCOS

RODRIGUES:67277

373634

Assinado de forma digital
por WELINGTON MARCOS
RODRIGUES:67277373634

Dados: 2025.06.13

15:27:19 -03'00'

WELINGTON MARCOS RODRIGUES

Prefeito Municipal



LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 810, 22/09/05) NO PERÍODO
DE 13/06/25 A 11/06/25
10